



LEI Nº 3.432 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Altera os § 2 e 3º do 78 da Lei Municipal nº 2944/2014, que trata das alíquotas de contribuição previdenciária e dá outras providências”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS**, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os § 2 e 3º do artigo 78º da **Lei Complementar** municipal nº 2944/2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º- A contribuição previdenciária de responsabilidade do **Município, incluídas suas autarquias e fundações**, será de **21,90%** (alíquota do custo normal + Custo Adicional) calculada sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, já incluída nesse percentual, **2,00%** para as despesas administrativas necessária à organização e funcionamento da unidade gestora, calculada sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos e das folhas de benefícios dos aposentados e pensionistas, conforme definida na reavaliação atuarial de **2023**. Para custeio do déficit atuarial fica instituída, também, a contribuição a cargo do **Município, incluídas suas autarquias e fundações** o **Custo Adicional de Insuficiência Financeira Mensal e o Aporte Mensal - Patronal**, conforme tabela abaixo discriminada, para o período de **2023 a 2057**, conforme definida na reavaliação atuarial de **2023**.”

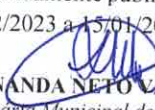
Período	Alíquota Contribuição - Custo Normal Total Mensal	Alíquota Contribuição - Custo Adicional de Insuficiência Financeira Total Mensal	Alíquota Contribuição - Total Mensal	Alíquota Contribuição Ente/Prefeitura - Total Mensal	Alíquota de Contributiva do Servidor - Total Mensal	Taxa Administração já acrescida na parte do Ente de 2%
2023 a 2024	28,00%	7,90%	35,90%	21,90%	14,00%	2,00%
2025 a 2056	28,00%	36,45%	64,45%	50,45%	14,00%	2,00%

“§ 3º- As alíquota total de contribuição previdenciária é **35,90%**, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, já



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INHUMAS

Declaramos para os devidos fins que a LEI nº. 3.432/2023 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 15/12/2023 a 15/01/2024.


FERNANDA NETO VALIN
Secretária Municipal de Gestão
MAT: 68728 CPF: 711.677.301-00

incluída a taxa de administração de **2,00%**, para o presente ano teremos: **parte do Ente: 21,90%**, sobre a base de cálculo da folha dos servidores ativos efetivos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 15 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2023.


JOÃO ANTONIO FERREIRA

Prefeito


FERNANDA NETO VALIN
Secretária Municipal de Gestão